

YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.660.604/0001-82, situada na Av. Carlos Gomes, 1672, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada ("YARA") institui o regulamento para acúmulo de pontos no Programa de Pontos Boa Colheita, conforme os termos, cláusulas e condições a seguir ("Regulamento"):

I. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Regulamento são considerados, no singular ou no plural, os termos abaixo iniciados por letras maiúsculas, de forma que sempre que aparecerem neste Regulamento terão os significados atribuídos abaixo:

Apêndice(s): documento(s) apensos a este Regulamento que detalham regras específicas atreladas ao Programa. Quando existentes, os Apêndices são expressamente indicados e nomeados por meio deste Regulamento.

Aplicativo: aplicativo de celular atrelado à Plataforma ORBIA pelo qual os Beneficiários poderão gerenciar e conduzir sua participação no Programa.

Beneficiários: pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que adquirem Produtos YARA dedicadas ao segmento de fertilizantes, se cadastram na Plataforma Orbia, e que fazem jus aos benefícios deste Programa nos termos deste Regulamento. Para fins deste Regulamento, não poderão figurar como Beneficiários os colaboradores da YARA. Quando pessoas jurídicas, os Beneficiários deverão estar necessariamente vinculados a uma pessoa física, esta que gozará dos direitos atribuídos à pessoa jurídica conforme este Programa.

Canais de Atendimento ORBIA: central de atendimento por meio de telefone 0800 725 9900.

Ponto(s): é unidade de benefícios do Programa de Coalizão ORBIA, conferida pelo Programa aos Beneficiários. Uma vez acumulados, os Pontos são utilizados para resgates de serviços e produtos conforme as regras do Programa de Coalizão ORBIA.

Plataforma ORBIA: website <orbia.ag> pelo qual o Programa de Coalizão ORBIA e o Programa são conduzidos, onde os Beneficiários poderão gerenciar sua participação no Programa, a qual é de inteira e exclusiva responsabilidade da ORBIA.

Programa de Coalizão ORBIA: programa de fidelidade e de relacionamento por coalizão idealizado, desenvolvido, promovido e administrado pela REDE AGRO FIDELIDADE E INTERMEDIÇÃO S/A, sociedade inscrita sob o nº CNPJ 33.150.606/0001-62 ("ORBIA"), que confere Pontos a parceiros de coalizão, dentre eles a YARA, para que no âmbito de seus programas distribuam referidos Pontos aos seus beneficiários.

Programa Boa Colheita (“Programa”): programa de relacionamento idealizado, desenvolvido, promovido e administrado pela YARA, oferecido aos Beneficiários, que confere produtos e serviços cadastradas na plataforma, nos termos deste Regulamento.

Produtos YARA: produtos comercializados pela YARA, exceto: produtos destinados a fábricas comerciais/integrações comerciais.

II. CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. A forma pela qual os Beneficiários se cadastram e participam no Programa é estabelecida no Apêndice “Acúmulo de Pontos por Beneficiários do Programa Boa Colheita da Yara” pertinente à Modalidade de Atendimento atribuída ao Beneficiário.

2.2. É condição essencial para participação no Programa que os Beneficiários aceitem os termos e condições deste Regulamento e de seu(s) Apêndice(s).

2.3. Ao realizarem seu cadastro no Programa, os Beneficiários declaram que todas as informações disponibilizadas são verídicas e ainda que: (i) são maiores de 18 (dezoito) anos, no caso de pessoas físicas; (ii) atuam no segmento agrícola e (iii) possuem capacidade de representação pelo Beneficiário.

III. ACÚMULO E RESGATE DE PONTOS

3.1. Somente após a confirmação do aceite aos termos deste Regulamento e de seu(s) Apêndice(s), e demais termos e regulamentos descritos pela cláusula II.2.1. do Apêndice é que os Beneficiários passarão a acumular Pontos no Programa.

3.2. Detalhes quanto ao acúmulo de Pontos por meio do Programa encontram-se descritos no Apêndice “Participação e Acúmulo de Pontos por Beneficiários no Programa Boa Colheita da Yara” pertinente à Modalidade de Atendimento atribuída ao Beneficiário.

3.3. O resgate dos Pontos acumulados pelos Beneficiários será realizado conforme as regras do Programa de Coalizão ORBIA constantes na Plataforma ORBIA. Os termos e condições de resgate de Pontos são determinados pela Plataforma ORBIA e são regidos por seus regulamentos, inclusive no que tange à entrega de produtos e tomada de serviços resgatados, sem qualquer tipo de ingerência ou responsabilidade da YARA. Para que não restem dúvidas, a Plataforma ORBIA é conduzida por empresa independente, direta e exclusivamente responsável pelo resgate dos Pontos, cabendo à YARA tão somente a gestão e regramento de acúmulo dentro do seu próprio Programa.

IV. VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E FRAUDES

4.1. A YARA se reserva o direito de efetuar toda e qualquer ação corretiva que se aplique às ações de Beneficiário e/ou de terceiro que venham a interferir no bom funcionamento do Programa Boa Colheita, como também se reserva o direito de efetuar análises periódicas, baseadas em critérios objetivos apurados nos registros dos Beneficiários, hipótese em que, se constatadas inconsistências, fica facultado à YARA o direito de suspender a participação do Beneficiário no Programa.

4.2. O Retorno do Beneficiário à Plataforma se dará, a critério da YARA, após análise a ser efetuada pela YARA, a partir do contato do Beneficiário com os Canais de atendimento ORBIA, ocasião em que a YARA poderá solicitar informações ao Beneficiário.

4.3. A YARA, dentro dos limites da boa-fé, adotará métodos objetivos para verificar a razoabilidade do acúmulo de Pontos, a partir do histórico de participação no Programa, da aquisição média de Produtos YARA e do perfil do Beneficiário junto ao Programa, de forma inclusive a identificar eventuais inconsistências no sistema, a fim de prontamente corrigir distorções e/ou coibir imperfeições, e de zelar pela integridade do Programa.

4.4. A ocorrência da suspensão não implica a perda imediata dos Pontos do Beneficiário, ressalvado os prazos de validade dos Pontos, que continuarão a correr durante o período de análises e eventual suspensão.

4.5. Após análise fundamentada dos argumentos dos Beneficiários, se restarem constatadas inconsistências nos Pontos acumulados, os pontos inconsistentes serão automaticamente cancelados, sem que caibam ao Beneficiário quaisquer compensações.

4.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, caso seja verificado dolo do Beneficiário em fraudar e/ou não cumprir os termos e condições deste Regulamento e de seu Apêndice, bem como os princípios do Programa, a YARA poderá:

- (i) excluir o Beneficiário do Programa;
- (ii) não mais aceitar que o Beneficiário em questão acumule Pontos e/ou utilize os benefícios oferecidos pelo Programa e;
- (iii) tomar eventuais medidas legais cabíveis contra o Beneficiário.

V. CONDUTA E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento e de seu Apêndice, assim como do Termo de Uso para utilização da Plataforma Orbia, Regulamento do Programa de Coalizão Orbia e Política de Privacidade, como condição para utilização da Plataforma ORBIA, e por consequência, para participação no Programa, o Beneficiário expressamente declara e garante que:

- (i) não utilizará as informações nele contidas para fins ilegais e/ou que não sejam aderentes ao propósito desse Regulamento;
- (ii) não cederá a terceiros, a qualquer título, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, seu nome de usuário e sua senha de acesso à Plataforma ORBIA;
- (iii) não praticará quaisquer atos que violem a legislação aplicável à utilização da Plataforma ORBIA;
- (iv) não obterá ou tentará obter acesso impróprio a informações de outro Beneficiário da Plataforma ORBIA;
- (v) fornecerá todas as informações necessárias à utilização da Plataforma ORBIA;

- (vi) todas as informações fornecidas para utilização da Plataforma ORBIA são válidas e corretas, comprometendo-se o Beneficiário a comunicar à ORBIA todas as mudanças relativas aos dados informados;
- (vii) à sua responsabilidade, providenciará todos os equipamentos e programas de computador necessários para ter acesso à Plataforma ORBIA;
- (viii) que leu e está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste Regulamento e de seu(s) Apêndices.

VI. EXCLUSÃO DE GARANTIAS E DE RESPONSABILIDADES

6.1. Em razão de questões técnicas e operacionais, a YARA não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento da Plataforma ORBIA. A YARA também não garante a utilidade da Plataforma ORBIA para a realização de qualquer atividade em concreto, nem sua infalibilidade e, em particular, ainda que não de modo exclusivo, que o Beneficiário poderá efetivamente utilizar a Plataforma ORBIA, ou acessar as distintas páginas web que o compõem.

6.2. A YARA se exime ainda de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos e prejuízos, inclusive os que possam decorrer (i) da falta de disponibilidade ou de continuidade do funcionamento da Plataforma ORBIA; (ii) da defraudação da utilidade que o Beneficiário possa ter atribuído à Plataforma ORBIA; (iii) da falibilidade da Plataforma ORBIA; e/ou (iv) das falhas de acesso às distintas páginas web que compõem a Plataforma ORBIA, ainda que não de modo exclusivo.

6.3. A YARA não garante a ausência de vírus da Plataforma ORBIA, bem como de outros elementos nocivos que possam produzir alterações em seu sistema informático ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados em seu sistema informático. Assim o sendo, a YARA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos no conteúdo da Plataforma ORBIA e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do Beneficiário.

6.4. A YARA tomará todas as medidas que estão a seu alcance e necessárias à preservação das informações e dados pessoais dos Beneficiários na Plataforma ORBIA. Contudo, os Beneficiários declaram-se cientes de que a Plataforma ORBIA é de inteira e exclusiva responsabilidade da ORBIA, a qual atua como Controladora independente dos dados pessoais por ela tratados, na forma do artigo 5º, inciso VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018).

6.5. A YARA se exime, ainda, de todos e quaisquer danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da transmissão, difusão, armazenamento, disponibilização, recepção, obtenção ou acesso indevido às informações e dados pessoais do Beneficiário disponibilizados na Plataforma ORBIA, e em particular, ainda que não de modo exclusivo, pelos danos e prejuízos que possam decorrer:

- (i) do descumprimento da moral, dos bons costumes geralmente aceitos ou da ordem pública, como consequência da transmissão, difusão, armazenamento, disponibilização, recepção, obtenção ou acesso indevido das informações e dados pessoais disponibilizados na Plataforma ORBIA.

(ii) da realização de atos de concorrência desleal e publicidade ilícita por parte de Beneficiários e/ou terceiro em função da transmissão, difusão, armazenamento, disponibilização, recepção, obtenção ou acesso indevido às informações e dados pessoais disponibilizados na Plataforma ORBIA;

(iii) da falta de precisão, exatidão, pertinência e/ou atualidade das informações contidas na Plataforma ORBIA;

(iv) da inadequação para qualquer tipo de propósito, ou da frustração das expectativas geradas pelas informações disponibilizadas na Plataforma ORBIA; e

(v) da violação de segredos empresariais e/ou compromissos contratuais de qualquer tipo em função da transmissão, difusão, armazenamento, disponibilização, recepção, obtenção ou acesso indevido às informações disponibilizadas na Plataforma ORBIA.

6.6. A YARA não garante em nenhuma hipótese o fornecimento e a qualidade dos resgates do programa Boa Colheita e se exime de toda e qualquer responsabilidade eventualmente atribuível aos serviços e produtos resgatáveis na Plataforma ORBIA. Para esclarecimento de dúvidas e reclamações, os Beneficiários deverão entrar em contato diretamente com os fornecedores de serviços e produtos resgatados, únicos e exclusivos responsáveis por todo e qualquer descumprimento, vício ou defeito.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ao participar do Programa, os Beneficiários deverão cumprir e estar de acordo com todas as regras do Programa de Coalizão ORBIA e da Plataforma ORBIA.

7.2. O Beneficiário se obriga a manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Programa de Coalizão ORBIA, em especial para o recebimento de comunicações.

7.3. O Beneficiário poderá esclarecer eventuais dúvidas sobre o Programa por meio dos Canais de atendimento ORBIA.

7.4. Ao entrar no Programa, efetuando seu cadastro, o Beneficiário automaticamente anui integralmente com todos os termos e condições deste Regulamento.

7.4.1. Ao efetuar o seu cadastro e fornecer dados pessoais, o Beneficiário declara estar ciente de que receberá e-mails e mensagens SMS da YARA, referente ao seguinte conteúdo: promoções, pesquisas e comunicações relevantes à sua participação no Programa, na forma do artigo 7º, inciso IX da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A finalidade do tratamento de dados pessoais mencionada no presente artigo é a gestão de relacionamentos e marketing, conforme previsto na Política de Privacidade de Dados Pessoais da Yara para Dados de Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócio, acessível na página de Política de Privacidade de Dados da Yara, no site da Yara Brasil, disponível no link: <https://www.yarabrasil.com.br/politica-de-privacidade-da-yara/>.

7.4.2. A qualquer tempo o Beneficiário pode exercer seus direitos na qualidade de titular de dados pessoais, quais sejam: i) apresentar objeção ao tratamento de dados pessoais conforme finalidade expressa na

cláusula 7.4.1 (para fins de gestão de relacionamento e marketing – envio de e-mails e mensagens SMS); ii) solicitar acesso aos dados pessoais dos quais é titular, iii) solicitar sua correção, anonimização, bloqueio, eliminação e portabilidade, bem como iv) solicitar informação sobre entidades com as quais a YARA compartilha os mencionados dados pessoais, na forma do artigo 18 da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018), mediante solicitação escrita à YARA, a qual poderá ser direcionada através dos canais disponíveis em sua página de privacidade de dados pessoais em www.yarabrasil.com.br.

7.5. Os Beneficiários declaram estar cientes de que a YARA armazena informações e dados pessoais contidos no cadastro dos Beneficiários e as informações referentes aos seus hábitos de compra e utilização dos benefícios, comprometendo-se, a YARA, a respeitar a privacidade dos Beneficiários e manter total confidencialidade dessas informações, utilizando-as de acordo com a Política de Privacidade ORBIA e Política de Privacidade de Dados Pessoais da Yara para Dados de Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócio, acessível na página de Política de Privacidade de Dados da Yara, no site da Yara Brasil, disponível no link: <https://www.yarabrasil.com.br/politica-de-privacidade-da-yara/>, os quais serão utilizados nos termos da cláusula oitava.

7.6. Os Pontos creditados ao Beneficiário não poderão ser convertidos em dinheiro ou valores de qualquer outra espécie.

7.7. Fica assegurado à YARA o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias cancelar ou modificar parcial ou totalmente o Programa, assegurados aos Beneficiários os Pontos e os resgates do Programa Boa Colheita que fizerem jus até a data da sua modificação ou cancelamento, na forma deste Regulamento.

7.8. Este Programa está isento de qualquer modalidade de sorte.

7.9. O descumprimento das cláusulas e condições deste Regulamento pelo Beneficiário ensejará o cancelamento dos Pontos acumulados por este.

7.10. Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados segundo o entendimento exclusivo da YARA.

7.11. A qualquer tempo, os Beneficiários poderão cancelar sua participação no Programa. Para tanto, os mesmos deverão solicitar a exclusão de sua participação no Programa por meio de procedimento próprio constante nos Canais de atendimento ORBIA.

7.12. A tolerância da YARA com o Beneficiário quanto ao não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Regulamento e seu(s) Apêndice não implicará alteração contratual, novação, perdão ou renúncia de direito. A YARA poderá, a qualquer tempo, exigir do Beneficiário, o fiel e cabal cumprimento deste Regulamento e seu(s) Apêndice(s).

7.13. A aquisição de Produtos YARA pelos Beneficiários deverá obedecer rigorosamente à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando, aquela relacionada à utilização consciente, sustentável e segura de produtos de saúde animal.

7.14. Código de Conduta: o Beneficiário, ao aderir à esse Regulamento, aplicará normas de conduta de negócios que estejam em conformidade com o Código de Conduta para Parceiros de Negócios da Yara,

cujos detalhes são encontrados em anexo, e que faz parte do presente instrumento. O não cumprimento por parte dos termos do Código de Conduta dará à YARA, o direito de excluir o Beneficiário e cancelar seus pontos imediatamente. Para conhecer mais sobre o Código de Conduta da YARA, basta visitar o site: www.yarabrasil.com.br

VIII. PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

8.1. A YARA se compromete a cumprir as leis e regulamentos de privacidade de Dados Pessoais aplicáveis, incluindo requisitos de segurança da informação, relacionados ao desempenho deste Regulamento.

8.2. A YARA garante que todo tratamento de Dados Pessoais, conforme definido no artigo 5º, inciso X da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais “LGDP”, observará a legislação aplicável, incluindo, no que couber, o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais – “GDPR”, bem como todo e qualquer e procedimento aplicável.

8.3. A YARA pode processar Dados Pessoais observadas as finalidades legítimas previstas na Políticas de Privacidade de Dados Pessoais da YARA (“Política”), aplicável aos seus Fornecedores, Clientes e Parceiros de Negócios e na Políticas de Privacidade de Dados Pessoais da YARA (“Política”), aplicável aos seus Empregados e Trabalhadores, disponível em <https://www.yarabrasil.com.br/politica-de-privacidade-da-yara/>.

IX. FORO

9.1. Este Regulamento é regido pelas leis brasileiras. Quaisquer controvérsias dele oriundas deverão ser dirimidas no Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICE

Acúmulo de Pontos por Beneficiários do Programa Boa Colheita YARA

(I) DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Apêndice ao Regulamento do Programa Boa Colheita são considerados, no singular ou no plural, os termos abaixo iniciados por letras maiúsculas, de forma que sempre que aparecerem neste Regulamento terão os significados atribuídos abaixo:

Período de validade: Somente serão aceitas notas fiscais emitidas a partir do 01/01/2022. Compras efetuadas por meio da PLATAFORMA Orbia, serão contabilizadas para pontuação a partir de 01/01/2022. Compras retroativas não serão aceitas.

Período de Cadastro de Notas Fiscais: período de 90 (noventa) dias a contar da emissão da nota fiscal.

(II) PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. Para que possam participar no Programa, os Beneficiários deverão realizar o cadastro na Plataforma ORBIA e aceitar o Termo de Uso, Regulamento do Programa de Coalizão Orbia e Política de Privacidade.

(III) ACÚMULO DE PONTOS

3.1. Os Beneficiários acumularão Pontos do Programa exclusivamente por meio:

- (i) da aquisição de Produtos YARA, seja por venda direta ou interna, no *online* ou *offline*
 - Vendas online na plataforma Orbia
 - Vendas online no e-commerce Yara
 - Vendas offline através do time comercial Yara
 - Vendas offline através de parceiros Yara (representantes, revendas, distribuidores, cooperativas...).

(ii) da bonificação de Pontos (por meio de compras online) distribuídos pela YARA na Plataforma ORBIA.

3.1.1. Para fins de acúmulo de Pontos serão consideradas apenas compras de venda de Produtos Yara, com a descrição correta de marcas próprias Yara ou fórmulas de produtos com a descrição da marca além do enquadramento das CFOPs descritas no Apêndice - “CFOPs”.

3.1.2. Os Pontos serão acumulados pelos Beneficiários, de acordo com o critério pré estabelecido.

A cada R\$ 5,00 ganha 1 ponto nos produtos YaraVita.

A cada R\$ 50,00 ganha 1 ponto nos produtos Yara Premium.

A cada R\$ 500,00 ganha 1 ponto nos demais produtos.



3.1.3. Quando originados da participação em campanhas sazonais promovidas pela YARA, individualmente ou em cooperação com terceiros, as regras de acúmulo de Pontos aplicáveis serão aquelas constantes nos regulamentos das campanhas vigentes.

3.1.4. A YARA poderá, a qualquer momento, e a seu exclusivo critério, alterar a forma de acúmulo dos Pontos no Programa, inclusive adotar um cálculo diferenciado por Produto YARA ou outro referencial, seja em caráter definitivo ou promocional. Os novos valores e a proporcionalidade dos Pontos serão informados por meio da Plataforma ORBIA e em outros canais de fácil acesso público que a YARA julgar necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início da efetiva alteração a ser implementada.

3.1.5. Os centavos serão considerados no acúmulo de Pontos da seguinte forma:

(i) De R\$ 0,01 (um centavo de Real) à R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos de Real) não serão considerados para o acúmulo de pontos; e

(ii) De R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) até R\$ 0,99 (noventa e nove centavos de Real) haverá acúmulo de Pontos conforme a proporção Reais *versus* Pontos, arredondando-se os referidos centavos para 1 (um) Real.

3.1.6. O crédito dos Pontos pela YARA aos Beneficiários ocorrerá em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do faturamento, pelo vendedor, dos produtos adquiridos por intermediação da Plataforma de Marketplace da ORBIA.

3.1.7. A regra para conversão de valores gastos na aquisição de Produtos YARA em Pontos no Programa atenderá integralmente aos critérios dispostos no presente Regulamento, de forma que os limites e parâmetros que regerão tal acúmulo serão livremente definidos pela YARA, respeitando-se a plena divulgação destas informações aos Beneficiários, o que deverá obedecer ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

3.2. Os Pontos acumulados são pessoais e sem valor monetário, sendo que os mesmos representam apenas um meio pelo qual os Beneficiários podem se beneficiar nos termos deste Programa.

3.3. Os Pontos não poderão ser trocados por descontos em Produtos YARA, nem para o abatimento de dívidas dos Beneficiários junto a YARA.

3.4. Os Pontos eventualmente concedidos pela YARA aos quais os Beneficiários não façam jus nos termos deste Regulamento serão estornados pela YARA, sem qualquer ônus.

3.5. Os Beneficiários deverão cadastrar as notas fiscais, emitidas a partir de 01 de janeiro de 2022, de aquisição de Produtos YARA dentro do Período de Cadastro de Notas Fiscais, sob pena de tais notas fiscais não cadastradas não mais possibilitarem o acúmulo de Pontos.

3.6. Os pontos do programa são direcionados exclusivamente à Produtores Rurais cadastrados ou que manifestarem interesse em se cadastrar na plataforma da Orbia.

- 3.7. Quando originados da distribuição de vouchers pela YARA, os Pontos a serem acumulados pelos Beneficiários serão aqueles descritos em cada um dos vouchers.
- 3.8. Os vouchers distribuídos pela YARA somente darão direito ao acúmulo de Pontos quando cadastrados pelos Beneficiários na Plataforma ORBIA.
- 3.9. Após cadastrados pelos Beneficiários na Plataforma ORBIA, os vouchers não poderão ser utilizados novamente.
- 3.10. Os vouchers distribuídos pela YARA deverão ser cadastrados pelos Beneficiários na Plataforma ORBIA até a data de validade estampada nos mesmos, sob pena de os vouchers não cadastrados não mais possibilitarem o acúmulo de Pontos.
- 3.11. O Beneficiário poderá esclarecer eventuais dúvidas sobre o Programa por meio dos Canais de atendimento ORBIA.
- 3.12. É de exclusiva responsabilidade do Beneficiário guardar as notas fiscais de remessa originais de suas aquisições de Produtos YARA da Rede de Distribuição participante pelo respectivo prazo de validade dos Pontos acumulados em função das referidas compras.
- 3.13. Em caso de eventual não lançamento de Pontos relativos as compras, o Beneficiário deverá reclamar o crédito dos Pontos junto aos Canais de atendimento ORBIA.
- 3.11.1. A reclamação a que se refere o item 3.11 acima deverá ser feita em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de faturamento dos pedidos feitos através da plataforma online. Caso o Beneficiário não faça a reclamação no prazo indicado, o mesmo perderá o direito ao eventual crédito dos Pontos não reclamados.
- 3.11.2. Para o lançamento de Pontos reclamados, a ORBIA poderá solicitar ao Beneficiário as notas fiscais de remessa originais de aquisição de Produtos YARA, bem como outros documentos que comprovem a regularidade da aquisição dos Produtos YARA pelo Beneficiário.
- 3.14. Em caso de discordância do saldo de Pontos em seu cadastro, o Beneficiário deverá solicitar a averiguação junto aos Canais de atendimento ORBIA.
- 3.15. A alegação do Beneficiário quanto ao não lançamento de Pontos deverá ocorrer dentro do prazo de validade dos Pontos pleiteados e não computados no saldo de Pontos do Beneficiário, nos termos deste Regulamento.

APÊNDICES CFOPS

CFOP	Descrição CFOP
5101	Venda de produção do estabelecimento
5102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
5104	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
5105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
5106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
5110	Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, destinada à ZFM ou ALC
5111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
5112	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
5113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
5114	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
5115	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
5116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
5117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
5118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
5123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5160	Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo
5923	Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem
5929	Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF
6101	Venda de produção do estabelecimento
6102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
6105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
6106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
6108	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte
6110	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
6116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
6117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
6119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
6120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
6929	Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF
6160	Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo
6923	Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem



Knowledge grows

Código de Conduta

para Parceiros de Negócios da Yara



Nossa Missão

Alimentar o mundo e proteger o planeta de maneira responsável.

Nossa Visão

Uma sociedade colaborativa, um mundo sem fome, um planeta respeitado.



Colaboração



Curiosidade



Responsabilidade



Ambição

Cada um dos Parceiros de Negócios da Yara, incluindo, mas não se limitando a fornecedores, distribuidores, agentes, revendedores, parceiros de joint venture, clientes e parceiros estratégicos, é reconhecido como um membro importante da equipe mundial que contribui para o sucesso da Yara e para a conduta de negócios responsável e de acordo com nossa Missão, Visão e Valores. O Código de Conduta da Yara para Parceiros de Negócios vale para todos os indivíduos e empresas com os quais a Yara tem relações comerciais, independentemente da natureza e do tipo ou duração da transação. Isso inclui empresas de todos os tipos legais, estruturas de propriedade e jurisdições nas quais são incorporadas. Nosso objetivo é desenvolver relacionamentos com Parceiros de Negócios que compartilhem valores corporativos semelhantes aos da Yara, além de conduzir negócios de maneira ética.

Este documento descreve dois tipos de padrões de integridade de negócios: a) obrigações legais estritas dos Parceiros de Negócios da Yara, que abrangem padrões e regulamentações não negociáveis; e b) padrões esperados, que incluem os padrões que a Yara espera que seus Parceiros de Negócios implementem. A Yara se reserva o direito de romper relacionamentos comerciais em caso de violações materiais de obrigações legais estritas e abordará e oferecerá suporte à correção com seus Parceiros de Negócios em casos de violações dos padrões esperados. A Yara também se reserva o direito de auditar ou inspecionar Parceiros de Negócios em relação às obrigações e expectativas descritas neste documento.

Denúncias anônimas de má conduta e práticas comerciais antiéticas podem ser formalizadas por meio da Linha Direta de Ética da Yara, disponível em www.yara.com

Obrigações legais para Parceiros de Negócios da Yara

1) Conformidade Geral: os Parceiros de Negócios da Yara devem cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, entre outros, os itens 2-8 abaixo, em relação às nossas negociações comerciais e notificar a Yara em caso de suspeita de violação ou qualquer outra não conformidade com as normas estabelecidas neste documento, permitindo a averiguação conjunta dos fatos. Isso se aplica aos Parceiros de Negócios da Yara e seus subcontratados.

2) Suborno e Corrupção: os Parceiros de Negócios da Yara devem manter os mais altos padrões de ética nos negócios, respeitar as leis locais e não se envolver em qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, pagamentos de facilitação, propinas, gratificações ilegais ou extorsão. A Yara considera os pagamentos facilitadores uma forma de corrupção e tem uma política de tolerância zero para esses pagamentos.

3) Lavagem de Dinheiro: a Yara conduz seus negócios com alta integridade e respeitando a leis e regulamentações. Não permitiremos que nossos Parceiros de Negócios tolerem ou apoiem a lavagem de dinheiro de qualquer forma, em qualquer localidade em nome da Yara.

4) Concorrência Justa: a Yara proíbe, terminantemente, condutas ou acordos que restrinjam a concorrência, incluindo, fixação de preços, restrição da oferta de bens ou serviços, licitação fraudulenta e partilha de mercado.

Exigimos que nossos Parceiros de Negócios se comprometam com a concorrência livre e justa e cumpram as leis e os regulamentos de concorrência relevantes.

5) Uso de Produtos: de acordo com nosso sólido compromisso e adesão às obrigações legais e regulamentares aplicáveis, a Yara não tolerará o uso indevido dos nossos produtos para fins ilegais. Isso inclui, mas não se limita ao uso indevido de produtos acabados, intermediários e matérias-primas na produção de drogas ilegais ou explosivos ilegais. A Yara está determinada a fortalecer as estruturas legais e regulatórias e, por isso, trabalha sempre com a conscientização dos seus Parceiros de Negócios sobre as obrigações de implementação de sistemas de monitoramento adequados dentro de suas cadeias de suprimentos para garantir que o uso indevido seja evitado ou possa ser detectado e corrigido imediatamente. A conformidade com leis, regulamentações e diretrizes aplicáveis da Yara relacionadas à gestão de substâncias perigosas, conforme fornecido por escrito, também é um requisito.

(continuação na próxima página)

6) Trabalho Infantil ou Forçado: a Yara não usará ou aceitará tráfico humano, trabalho involuntário, escravo ou forçado e nem aceitará que alguém o faça em nosso nome. Qualquer uso de trabalho infantil por parte dos Parceiros de Negócios deve estar em conformidade com as normas reconhecidas internacionalmente, tais como as diretrizes da UNICEF e da ILO, bem como com a legislação local.

7) Discriminação: a Yara trata com muita seriedade o problema da discriminação. Exigimos que todos os colaboradores dos nossos Parceiros de Negócios sejam tratados com respeito e dignidade e que a igualdade de oportunidades tenha como única base o mérito,

independentemente de raça, cor, religião, gênero, idade, nacionalidade, orientação sexual, estado civil ou deficiência. Os Parceiros de Negócios da Yara devem se comprometer a criar um ambiente de trabalho justo e cumprir todas as leis locais aplicáveis relativas à discriminação nas práticas de contratação e emprego.

8) Ambiente de Trabalho Seguro e Saudável: os Parceiros de Negócios da Yara devem oferecer um local de trabalho seguro e saudável para funcionários contratados e terceirizados, em conformidade com os padrões internacionais e as leis nacionais.

Padrões Esperados dos Parceiros de Negócios da Yara

1) Expectativa Geral: espera-se que os Parceiros de Negócios da Yara mantenham padrões semelhantes, conforme estabelecido nos itens 2-8 abaixo, e exijam o mesmo dos seus próprios Parceiros de Negócios, especialmente aqueles que realizam negócios com ou para a Yara.

2) Presentes e Hospitalidade: a regra primordial da Yara é que preferimos não dar nem receber presentes. Os colaboradores da Yara não podem dar nem aceitar presentes com valor superior a US\$ 75 sem autorização expressa por escrito do gestor. Os colaboradores da Yara não tentarão influenciar outras pessoas nem serão influenciados por elas ao dar ou receber presentes e/ou hospitalidade.

3) Liberdade de Associação e Acordo Coletivo: a Yara espera que seus Parceiros de Negócios respeitem e defendam o direito à liberdade de associação de seus colaboradores que envolva sindicatos ou organizações externas de representação similares. Seus colaboradores devem ter o direito a acordos coletivos conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, bem como o direito de optar por não aderir a um sindicato ou a outro órgão representativo. Onde esses direitos forem restritos, esperamos que nossos Parceiros de Negócios encontrem meios alternativos para uma colaboração eficaz entre empregadores e colaboradores.

4) Conflitos de Interesses: a Yara espera que seus colaboradores e Parceiros de Negócios relatem e tratem imediatamente das situações em que exista um conflito de interesses real, potencial ou percebido.

5) Equiparação Salarial e Jornada de Trabalho: espera-se que os Parceiros de Negócios paguem seus colaboradores de forma justa pelo trabalho que realizam, independentemente de crenças ou características pessoais. A remuneração individual dos colaboradores, consultores ou prestadores de serviços só pode variar com base no cargo, no desempenho e na competência. Todas as remunerações devem atender aos requisitos do salário mínimo nacional. Espera-se também que os Parceiros de Negócios cumpram as leis e regulamentações aplicáveis sobre jornada de trabalho e períodos de folga.

6) Povos Indígenas: a Yara espera que seus Parceiros de Negócios respeitem e impeçam violações dos direitos dos povos indígenas. Os povos indígenas têm o direito de ser informados e, posteriormente, solicitados a darem seu consentimento em decisões que possam afetá-los.

7) Proteção do Meio Ambiente e Impactos Ambientais: espera-se que os Parceiros de Negócios operem em conformidade com todas as leis e regulamentações ambientais aplicáveis. A Yara espera que os Parceiros de Negócios implementem uma política ambiental apropriada e um sistema de gestão ambiental que abranja os impactos ambientais e os riscos relacionados a suas operações e produtos a partir da perspectiva do ciclo de vida completo. Espera-se também a utilização de tecnologias, produtos e serviços que respeitem o meio ambiente, com o objetivo de otimizar a utilização de recursos naturais, energia e água e minimizar os impactos negativo no ar, na água e nos lençóis freáticos, no solo, na biodiversidade e no clima.

8) Sustentabilidade: a Yara espera que seus Parceiros de Negócios adotem e promovam princípios de sustentabilidade e cumpram as leis e regulamentações ambientais, sociais e de governança ("ESG") aplicáveis, prevejam quaisquer mudanças futuras conhecidas ou esperadas nos requisitos e tomem todas as medidas razoáveis para garantir a conformidade.

9) Mecanismos de Reclamação: a Yara espera que seus Parceiros de Negócios implementem canais, maneiras e processos para tratar reclamações de colaboradores e possíveis partes interessadas afetadas.

Qualquer violação ou preocupação relacionada à conduta dos colaboradores, consultores ou funcionários terceirizados da Yara ou de qualquer um dos nossos Parceiros de Negócios deve ser reportada imediatamente ao Departamento de Ética e Conformidade da Yara no e-mail ethics@yara.com.

Acesse www.yara.com para mais detalhes sobre a Linha Direta de Ética da Yara e a equipe de Ética e Conformidade.

Janeiro de 2022

